



1.1 Deverá ser seguido o limite de 01 (um) projeto por eixo temático. O Estado, o Município e as instituições governamentais e não governamentais e as OSCIPS poderão apresentar propostas para diferentes ações, desde que cumpram com os pré-requisitos deste edital e os projetos não se refiram ao mesmo objeto e sejam respeitadas as demais exigências.

1.2 Todos os projetos apresentados por órgãos públicos, organizações não-governamentais e OSCIPS, deverão estar em consonância com os planos nacionais específicos e com as diretrizes do CONANDA e do CEDCA-PI, bem como serem previamente aprovados nos respectivos conselhos municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, se de abrangência municipal, excetuando-se os de abrangência estadual.

1.3 O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Comissão de Análise e Acompanhamento de Programas e Projetos, analisará os projetos recebidos e expedirá parecer recomendando alterações à instituição proponente ou para que seja aprovado pelo pleno do conselho. Sendo automaticamente eliminado um segundo projeto de uma mesma instituição para o mesmo eixo temático.

1.4 Será contemplado com apoio financeiro apenas 01 (um) projeto por eixo temático apresentado por organizações governamentais, não-governamentais e OSCIPS.

1.5 O apoio financeiro aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Termo de Convênio obedecendo as Instruções Normativas da STN/MF nº 01/97 ou Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 9.790/99.

1.6 Os convênios serão celebrados de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí.

2. DA PROPOSTA

2.1 O Projeto Básico deverá ser apresentado de forma digitalizada e impressa em duas vias em papel timbrado da instituição proponente.

2.1 O Projeto apresentado deverá ser acompanhado da documentação institucional, e do plano de trabalho juntamente com o ofício dirigido ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 A documentação institucional se constitui num conjunto de documentos conforme relação a seguir, exigível para se avaliar a capacidade jurídica e a regularidade fiscal da instituição proponente. Sendo obrigatória a apresentação para a formalização do Termo de Convênio mediante cópias legíveis dos seguintes documentos:

I- Certidões Negativas do FGTS, INSS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal com prazo de validade vigente a data da entrega do projeto;

II- Ata de eleição da atual Diretoria e ou Decreto de nomeação;

III- Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica atualizado;

IV- Estatuto devidamente registrado para ONG's e OSCIPS;

2.3 O projeto básico deverá ser elaborado de acordo com as seguintes orientações: deverá ser apresentado em papel timbrado da instituição proponente no limite máximo de 20 (vinte) páginas de forma discricionária de modo a apresentar o histórico institucional, o objetivo do projeto, as metas, a metodologia, os resultados a serem alcançados e os meios de verificação.

2.4 O projeto deverá apresentar objetivos claros e precisos do que se pretende realizar ou obter, observando a descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos.

2.5 A proposta deverá apresentar informações sobre a forma de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, incluído indicadores do trabalho a ser desenvolvidos

2.6 Com vistas a acompanhar a implementação dos projetos, os Termos de Convênios disporão sobre a obrigatoriedade da apresentação de relatórios de atividades além daqueles exigidos quando da apresentação das prestações de contas.

2.7 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de modo a permitir a identificação do período das ações que serão desenvolvidas no projeto.

3 – Da seleção e do Julgamento

3.1 A seleção dos projetos será realizada por ordem de prioridade em votação do pleno do Conselho Estadual observado as orientações da comissão de análise e acompanhamento de programas e projeto do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente.

3.2 Os projetos serão analisados em três fases distintas:

a- HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:

Nesta fase será verificada a condição de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos solicitado no item 2.2 da presente chamada pública, onde será observado se a mesma apresentou a documentação exigida; a ausência da documentação não impedirá o prosseguimento da proposta, desde que sanada antes da apreciação da proposta pelo seu pleno.

b- CLASSIFICAÇÃO:

Nesta fase a Comissão de Análise e Acompanhamento de Programa e Projetos, verificará a coerência da proposta e se necessário apresentará sugestões de adequações sendo que as mesmas serão classificadas conforme eixos temáticos, obedecido os critérios estabelecidos neste edital.

c- SELEÇÃO: Nesta fase o pleno do Conselho Estadual definirá por votação a ordem de prioridade dos projetos a serem financiados de acordo com a disponibilidade de recurso do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente do Estado do Piauí.

4- DO FINANCIAMENTO

4.1 poderão ser apoiados em observâncias à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

a- Despesas de Custeio:

- aquisição de material de consumo (ex.: lápis, papel, tinta e etc.) e

- serviços de terceiro – pessoa física ou jurídica (ex.: desenvolvimento de atividade de capacitação e qualificação profissional dos funcionários) desde que sejam justificados e seja indicada sua pertinência, necessidade e adequação à proposta.

- pagamento de honorário de profissionais.

b- Despesa de Capital:

- Equipamento permanente e moveis (ex.: microcomputador, projetor multimídia, mesas, cadeira e etc.)

5- DO ENVIO DO PROJETO

5.1 O projeto deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Av. Pinel 620, Bairro Cabral, CEP 64.000-650

5.2 Somente serão aceitas propostas cujo registro de postagem indique até a data do dia 25 de agosto de 2009.

5.3 A proposta deverá estar lacrada e ser apresentada no seguinte formato:

5.4 Não serão consideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, e ou encaminhadas via fax ou por correio-eletrônico;

5.5 O encaminhamento da proposta implicará na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

6- DOS PRAZOS

6.1 A presente chamada pública obedecerá ao seguinte cronograma:

- Data final para remessa de proposta 25/08/2.009.

- Data limite para análise de proposta 08/09/2.009.

- Data limite para a adequação de proposta 10/09/ 2.009.

- Publicação da relação dos Projetos aprovados 11/09/2009

6.2 O prazo de execução dos projetos poderá ser de até 10 (dez) meses, contados da assinatura do convênio. Em conformidade com o art. 15 da Instrução Normativa – IN nº 01/97, da Secretária do Tesouro Nacional, o prazo de execução poderá ser aditado, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do conveniente para não execução no prazo estipulado, sendo necessária apresentação de novo relatório de execução físico-financeiro, novo plano de trabalho e projeto técnico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A presente chamada pública ficará a disposição dos interessados no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA-PI e será publicado no Diário Oficial do Estado.

7.2 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (086) 3222-4403 e pelo e-mail cedcapiaui@yahoo.com.br.

7.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí.

Antônio José dos Santos Mendes

Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA-PI

OF. 107

A NORTHERN STAR DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação de sua (LI) Licença de Implantação da fazenda de produção de camarão em cativeiro, situada na localidade de Barra Grande, Município do Cajueiro da Praia – PI. O empreendimento já possui o Estudo de Impacto Ambiental.

A NORTHERN STAR DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a sua (LO) Licença de Operação da primeira etapa da fazenda de produção de camarão em cativeiro, situada na localidade de Barra Grande, Município do Cajueiro da Praia – PI. O empreendimento já possui o Estudo de Impacto Ambiental.

P.P. 10576